

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE EM ÂMBITO FAMILIAR

Bianca de Souza¹

Gabriela Luiza Welter Kessler²

Aline Sabino da Silva Paloschi³

Izabel Preis Welter⁴

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SEU PAPEL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA. 3 EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 4 A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR E SUAS PRINCIPAIS FORMAS. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente artigo possui como objetivo analisar os recorrentes abusos e violações dos direitos das crianças e adolescentes praticados em âmbito familiar, ou seja, pela própria família em face dos seus filhos, netos, sobrinhos e enteados, como também discorrer sobre seus direitos sob a visão constitucional e legislativa. Nesse sentido, busca-se destacar o papel-dever do Estado, da sociedade e da família em protegê-los frente sua vulnerabilidade, com a finalidade de lhes proporcionarem uma vida digna. Para isso, serão abordadas as três principais e constantes espécies de violência existentes contra as crianças e adolescentes praticadas em âmbito familiar, entre elas: a violência sexual; física, ressaltando-se para o trabalho infantil; e psicológica, tendo com uma de suas formas a alienação parental.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988. Estatuto da Criança e do Adolescente. Violência Familiar. Proteção.

1 INTRODUÇÃO

A violação dos direitos da criança e do adolescente é o tema abordado no presente artigo, que traz enfoque para as violações ocorridas em âmbito familiar. Destaca-se que é um assunto complexo com dificuldade em se lidar, uma vez que se envolve em polêmicas, pois envolve àqueles que mais do que ninguém deveria tutelá-los e protegê-los de toda e qualquer possível ameaça, sua família.

¹ Aluna Bianca de Souza do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: biancadesouzaaa@hotmail.com

² Aluna Gabriela Luiza Welter Kessler do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: gabrielaluizawk@hotmail.com

³ Psicóloga, Mestre em Educação, Professora dos curso de Psicologia, Direito, Pedagogia do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: alinesabino@uceff.edu.br

⁴ Professora Izabel Preis Welter do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCCF Itapiranga. Mestre em Direito. E-mail: izabel@uceff.edu.br

Deste modo, muitos são os casos de violações dos direitos das crianças e adolescentes, e nesta ótica que este estudo irá buscar analisar, limitando-se a abordar os três principais pontos que envolvem a violação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito familiar, demonstrando os terríveis e por vezes irreversíveis efeitos e consequências que a violência tanto sexual, quanto física e psicológica exercem sobre a criança e o adolescente, trazendo-lhes sequelas que irão levar por toda a vida, uma vez que estes se encontram em fase de desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Assim, irá se abordar os meios que buscam protegê-los e assegurá-los a fim de lhes proporcionarem melhores condições de vida, os respeitando enquanto pessoas indefesas em fase de desenvolvimento e aprendizado. Em vista disto, será discorrido sobre o papel da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com a Convenção de nº 182 no combate para a erradicação do trabalho infantil como uma consequência da violência física, mas que afeta também o desenvolvimento psíquico. Ao abordar sobre a violação do direito da criança e do adolescente no que se relaciona ao abuso sexual no âmbito familiar, buscar-se-á compreender os motivos e as causas que contribuem para o alto e alarmante índice de violência sexual por meio de indagações que possibilitem respostas condizentes com o objetivo almejado.

Ressalta-se que são vários os casos que envolvem a violência familiar. Nesse sentido a Constituição Federal de 1988 adota direitos e garantias tidos como fundamentais para a consolidação de uma família estruturada, atribuindo maior ênfase a proteção da criança e do adolescente por serem o elo mais fraco e vulnerável dessa relação, os protegendo das violações, muitas vezes rotineiras. Nesse momento, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promulgado pela Lei 8.069/90 tutelando os direitos, garantias e deveres que exercem na sociedade, respeitando seus direitos enquanto pessoa em fase de desenvolvimento e os resguardando de toda e quaisquer ameaças.

2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SEU PAPEL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

Ademais, o Estado não focou apenas em se preocupar com as crianças e adolescentes, mas concedeu uma atenção especial para a proteção da família, uma

vez que esta é definida pelo art. 226 da Constituição como “base da sociedade”. Assim, para que exista uma sociedade baseada nos princípios morais, é necessário garantir

para a família os meios necessários para sua solidificação e é neste sentido que o Estado busca trabalhar, atuando nos mais diversos ramos familiares, utilizando dos meios legais para proteção de cada indivíduo que integra esta instituição. Deste modo, tal segurança estatal é abordada no art. 226, §8º, o qual atribui o dever do Estado em assegurar a assistência familiar por meio de mecanismos que evitem a violência no âmbito de suas relações.⁴

Neste mesmo sentido, tendo em vista os alarmantes índices de casos de violações do direito da criança e do adolescente, se apresenta na Constituição Federal de 1988 o art. 227, inciso VII, §4º, criado com o intuito da proteção da criança e sua vulnerabilidade, concedendo a possibilidade da criação de mecanismos que venham punir de forma severa os indivíduos que praticarem atos que atentam contra a dignidade da pessoa humana e a usurpação dos seus direitos, referente ao abuso, violação e exploração sexual de menores vulneráveis, numa tentativa de prevenir e por consequência reduzir, ou até mesmo extinguir, tais índices.⁵

Destaca-se que com a Constituição Federal de 1988, buscou a proteção da criança e do adolescente previsto no Art. 227, em que o legislador aprovou o Estatuto da Criança e Adolescente, cuja finalidade é a proteção da infância por meio dos princípios, ou seja, o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, que são tidas como normas imprescindíveis nos Direitos das Crianças e Adolescentes.⁶

À criança, ao adolescente e ao jovem é garantida pela Constituição uma série de direitos. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁷

⁴ ARAÚJO, Uevely Valina de. **Análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito familiar.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/analise-das-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-ambito-familiar/> Acesso em: 09, set. 2020.

⁵ ARAÚJO, Uevely Valina de. **Análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito familiar.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/analise-das-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-ambito-familiar/> Acesso em: 09, set. 2020.

⁶ ZAVATTARO, Mayara dos Santos. **Depoimento especial: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n. 13.341/2017.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.p.32.

⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional.** 22.ed.rev.e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.p.687.

Com a interpretação dos princípios regradados para a proteção das crianças e adolescentes, deve-se dar à estes absoluto atendimento, com absoluta prioridade diante quaisquer interesses, ainda quando encontram-se em situações de risco, visto que são sujeitos de direitos.⁸

Em sendo tratados como sujeitos de direitos, um rol em seu favor foi criado, tendo igualdade como base e a dignidade da pessoa humana como fundamento. Assim, verifica-se um rol específico de direitos fundamentais direcionados às crianças e adolescentes, seja na Constituição ou na legislação esparsa. [...]⁹

Diante do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, estes deixam de ser objeto de proteção assistencial, ao qual passam a ser sujeitos de direitos, sendo assegurado esses direitos através de um sistema estabelecido no Município, que se responsabiliza em estabelecer a política de atendimento às crianças, que se procede por meio do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.¹⁰

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente surge a partir da proteção integral instituída na Constituição Federal, que traz a criação de um sistema de garantias e proteções aos menores, cujo objetivo é estruturar um sistema de direitos para as crianças e adolescentes.¹¹

Destarte, que com a implantação do sistema de garantias e proteção as crianças, torna-se um grande desafio para os operadores da área da infância e juventude, já que rompe a dogmática anterior sobre a criança e o adolescente, trazendo novos paradigmas por meio da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo um propósito a aplicação e implementação dessa proteção e garantias aos menores.¹²

⁸ ZAVATTARO, Mayara dos Santos. **Depoimento especial:** aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n. 13.341/2017. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.p.32.

⁹ ZAVATTARO, Mayara dos Santos. **Depoimento especial:** aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n. 13.341/2017. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.p.33.

¹⁰ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.p.57.

¹¹ ISHIDA, Válder Kenji. **A infração administrativa no Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2009.p.9.

¹² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.p.57.

3 EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Por muito tempo, tanto as crianças como os adolescentes vinham sendo tratados com descaso pela sociedade, já que não tinham nenhum direito ou garantia legal para que lhes fosse possível obter os meios necessários para garantir as mínimas condições que são imprescritíveis para uma vida digna e saudável. Assim, como constantemente eram atacadas sua dignidade e integridade física, psicológica ou moral, o Estado passou a se preocupar em protegê-los, criando mecanismos para que fosse possível assegurar seu pleno desenvolvimento, respeitando sua personalidade e condições a ela inerentes.¹³

Através disto, com a promulgação da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de promover a dignidade da pessoa humana e firmar seu cumprimento, possuindo como intuito principal a proteção integral da criança e do adolescente, de modo que cada brasileira que venha a nascer possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso. Ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente visa proteger e garantir os direitos dos jovens que são considerados por vezes fracos e indefesos, que por vezes sofrem pela arbitrariedade e descaso do meio social.¹⁴

Ressalta-se que, ao tratar sobre as crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente os colocou na condição de seres incapazes, tendo em vista que necessitam de atenção, cuidado e proteção. Porém, mesmo com as efetivas mudanças que o Estatuto proporcionou para que os direitos fossem garantidos e efetivados, a sua atuação ainda se encontra muito distante da realidade, como por exemplo a questão da educação, moradia e alimentação, que tanto é explanado no art.

¹³ ARAÚJO, Uevely Valina de. **Análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito familiar.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/analise-das-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-ambito-familiar/> Acesso em: 23, set. 2020.

¹⁴ ARAÚJO, Uevely Valina de. **Análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito familiar.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/analise-das-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-ambito-familiar/> Acesso em: 23, set. 2020.

6º e 227 da Constituição Federal de 1988. Do mesmo modo, é intitulado no próprio Estatuto em seu art. 4º, como direitos fundamentais e indispensáveis a sua formação, mas que na realidade não garante plenamente seu perfeito desenvolvimento.¹⁵

[...] Ao regulamentar esse princípio constitucional (art. 227, caput, CF), a Lei Estatutária (art. 19, ECA) busca “ressaltar a importância da vida em família como ambiente natural para o desenvolvimento daqueles que ainda não atingiram a vida adulta”, tendo em vista que “a criança e o adolescente somente poderão desenvolver-se plenamente no seio de uma família” e que “nenhuma outra instituição, por melhor que seja, pode substituir a família na criação do ser humano”. [...]¹⁶

Vale destacar que, o art. 98 da Lei nº 8.069/90, que possui como intuito evitar, prevenir ou impedir a reincidência de tais abusos, aduz sobre as medidas de proteção à criança e adolescente, sendo aplicado sempre que houver alguma ameaça aos seus direitos, determinando por meio da autoridade competente a colocação em família substituta, como alega o art. 101, IX.¹⁷

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.¹⁸

Assim, conforme preconizado no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, este prevê as medidas em espécie para a proteção, quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as medidas que achar necessário. Portanto, tais medidas podem ser definidas como por exemplo, o encaminhamento dos pais ou

¹⁵ ARAÚJO, Uevely Valina de. **Análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito familiar**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/analise-das-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-ambito-familiar/> Acesso em: 23, set. 2020.

¹⁶ FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**.3.ed.São Paulo: Atlas, 2015.p.105.

¹⁷ BRASIL. **Lei nº 8.069/90**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 8.069/90**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

responsáveis quando verificada a situação de risco pessoal, deverá a autoridade competente encaminhar a criança até os pais ou responsáveis, se constatar risco a criança poderá a autoridade encaminhar mediante termo de responsabilidade, como um aviso.¹⁹

Outra medida seria a orientação apoio e acompanhamento temporários, que ocorre em risco social, pessoal ou familiar, dando prioridade em manter a criança no ambiente familiar com esta medida, buscando solucionar o problema com a manutenção em conjunto com o convívio familiar. A autoridade por meio dos programas sociais dará o devido acompanhamento ao caso. É essa referida medida que analisa a situação, analisando as causas e posteriormente fazendo o encaminhamento das demais medidas devidas. Do mesmo modo, a matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino fundamental é outra medida a ser analisada, pois se a autoridade constatar que a criança não está matriculada em instituição de ensino deverá promover o encaminhamento, caso não haja vagas a questão será encaminhada ao Ministério Público.²⁰

Ainda, a inclusão em programas comunitários ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, para um devido acompanhamento temporário, caso que ocorre em situações onde a criança sofra ou vivencie a violência, por exemplo. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, outra medida que se refere a ausência de tratamento que deverá ser requerida pela autoridade que sem êxito comunicará ao Ministério Público para que este tome as devidas providências. Sobre a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, este seria sobre a inclusão em programas específicos de tratamento, auxílio e orientação, como exemplo os alcóolicos anônimos. Se tais programas não existirem, ou estes forem ineficazes, o Ministério Público deverá ser comunicado.²¹

¹⁹ BRASIL. **Lei nº 8.069/90**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

²⁰ DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança**. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

²¹ DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança**. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

Em relação aos abrigos em entidades, tal medida é de caráter excepcional, devendo ser aplicada quando a situação de risco da criança impossibilite a sua manutenção na família natural. Salienta-se que estas entidades podem ser governamentais ou não, e a referida medida compreende desde o abrigo até o desabrigo da criança. A colocação em família substituta também é uma medida aplicada excepcionalmente e só será aplicada quando as demais possibilidades restarem esgotadas. Compreende a guarda, tutela e a adoção e só poderá ser aplicada pelo judiciário.²²

Sendo assim, as causas relativas a maus tratos, abusos, abandonos, violência, serão julgadas na vara de infância e juventude de acordo com o Art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. As medidas adotadas poderão ser aplicadas de forma cumulativa de acordo com Art. 100 do mesmo Estatuto e deverão sempre ser aplicadas levando em conta as necessidades pedagógicas e os vínculos familiares. Entretanto, mesmo que a lei busque proteger a criança visa sempre abrandar os danos causados pela violência priorizando seu convívio familiar, por este fato o legislador adotou por medida a possibilidade da reintegração da criança na família, e também manter ela o mais próximo enquanto esta em acolhimento.²³

4 A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR E SUAS PRINCIPAIS FORMAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu Art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e dessa forma, deve ser punido conforme a presente legislação, qualquer atentado de ação ou omissão que ofenda os direitos fundamentais dos menores.²⁴

No entanto, sabe-se que há ocorrências de violações e situações graves a esses

²² DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.** Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

²³ BRASIL. **Lei nº 8.069/90.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069/90.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

direitos fundamentais dos menores, pois se pode elucidar como a violência praticada contra as crianças, tratando-se de uma relação em que não há respeito, senso que são sujeitos de direitos e em peculiar desenvolvimento, acabam sendo tratados como objeto, dessa forma, se está diante de uma mera submissão entre o adulto e a criança, tendo em vista, que isto acaba deixando a criança com consequências físicas e psicológicas.²⁵

Diante disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz no seu referido Art. 245, orientação de que todo profissional da saúde, educação e social, ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de situação que violem os direitos humanos dos menores, devem comunicar os serviços, programas e órgão competentes da área da infância e adolescentes, ainda, que se estes profissionais não comunicarem a suspeita ou conhecimento, estes serão penalizados com multa de 3 a 20 salários mínimos.²⁶

Dessa forma, os principais tipos de violência contra a criança e adolescente, que ofendem seus direitos fundamentais, por meio de ação ou omissão, são estes: negligência, abandono, violência psicológica ou emocional, violência física, violência sexual, e bullying.²⁷

A negligência, como forma de violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, entenda-se que ocorre quando ocorre omissão pelos responsáveis do menor, em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, como a alimentação, educação, vacinação, afeto e atenção.²⁸

A Negligencia é caracterizada pela omissão de ato o qual os pais deveriam ter com os filhos. Ou seja, a omissão dos atos necessários aos cuidados essenciais ao seu desenvolvimento, é o não provimento das necessidades

²⁵ MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

²⁶ BRASIL. **Lei nº 8.069/90.** Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

²⁷ MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

²⁸ ROMARO, Rita Aparecida. CAPITÃO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002 Acesso em: 30, set. 2020.

físicas e emocionais. Sendo assim podemos dizer que ocorrerá esta toda vez que houver omissão de responsabilidade com a criança.²⁹

O abandono é semelhante a negligência, porém, caracteriza-se pela forma parcial ou total, é parcial quando o responsável pela criança ou adolescente mantém-se distante por alguns dias, sendo uma ausência temporária, e total é quando o responsável evadiu-se da residência, não retornando mais para realizar o seu dever de cuidado com o menor, estando a criança desamparada.³⁰

A violência psicológica ou emocional, ocorre quando o responsável deprecia a criança ou o adolescente, sendo uma forma de violência silenciosa, pois é mais difícil de ser indentificada, ainda que a presente violência psicológica relaciona-se com mais formas de violência, que tem como características, a humilhação, xingamentos e rejeição.³¹

Ademais, a violência física corresponde ao emprego de força física no processo disciplinar e desenvolvimento da criança ou adolescente, que pode ser por meio de ação única ou repetida, não sendo acidental, praticadas pelo responsável do menor que provoque consequências leve ou grave. Este tipo de violência é fácil de ser identificado, pois a criança ou adolescente apresenta marcas ou hematomas em seu corpo. Destaca-se que, esse tipo de violência vem acompanhado pelo argumento dos pais que é necessário para educar ou corrigir o menor.³²

Destarte que a violência sexual é cometida quando envolve uma ou mais crianças, e tem como finalidade estimular sexualmente esta criança para atender os desejos do tutor ou responsável pelo menor, essa prática ocorre quando há prazer

²⁹ DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.** Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

³⁰ MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

³¹ MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

³² ROMARO, Rita Aparecida. CAPITÃO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002 Acesso em: 30, set. 2020.

direto ou indireto do adulto conseguindo através de uma coerção de sedução, que acontece por meio de olhares, carícias, e delitos de extrema violência.³³

O abuso sexual intrafamiliar geralmente é alguém em que a criança, confia, tem respeito e que possui um grau de parentesco seja, avós, tios, irmãos, pais, mães, padrastos, madrastas. Já o abuso sexual extra familiar é alguém geralmente muito próximo a criança e que também há uma relação de proximidade e confiança tais como: pastores, padres, vizinhos, amigos da família dentre outros.³⁴

O bullying acontece por meio de atitudes de atos de violência de forma intencional e sistemático, atingindo a criança ou o adolescente, que geralmente é praticado por um grupo de pessoas diante de uma única pessoa, em que o menor ofendido, muitas vezes acontece pela intolerância, orientação sexual, identidade de gênero, forma física, raça, etnia, e nacionalidade. Este tipo de violência é praticado em qualquer ambiente, não restringindo-se apenas no ambiente escolar.³⁵

Qualquer uma das formas de violências citadas anteriormente está diretamente relacionada e ligada à violência psicológica. O que remete a não classificar a violência psicológica como uma espécie em separado embora ela ocorra também de forma exclusiva. Caracteriza-se pela interferência negativa que o adulto exerce sobre a criança. Dentre as formas desta espécie estão: Rejeitar, quando o adulto não reconhece a criança nem a suas necessidades; Isolar, o adulto isola a criança de suas atividades habituais, impedindo a criança até de ter amigos, fazendo-a se sentir só no mundo; Aterrorizar, quando o agressor faz agressões verbais, instaurando o medo na criança; Ignorar, quando o adulto não estimula o desenvolvimento emocional e intelectual da criança; Corromper, quando o adulto induz a criança ao uso de drogas álcool, ou até mesmo a prostituição.³⁶

³³ DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.** Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

³⁴ MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

³⁵ MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

³⁶ DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.** Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

Assim, com as diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde mental da criança ou adolescente, tendo em vista que estes encontram-se em um processo peculiar de desenvolvimento psíquico e físico, que podem produzir efeitos danosos em seu desempenho escolar, adaptação na sociedade, e seu desenvolvimento orgânico. Ademais, vários estudos relacionam a violência doméstica com o desenvolvimento de transtornos de personalidade, podendo existir comportamentos agressivos, dificuldades sexuais, doenças psicossomáticas, transtorno de pânico, e demais prejuízos.³⁷

5 CONCLUSÃO

Atualmente são várias as tentativas buscadas para encontrar mecanismos que sejam eficazes nacional e internacionalmente na luta pela garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em âmbito familiar. Apesar dos diversos avanços em legislações e demais aparatos legais como as convenções, doutrinas e jurisprudências, ainda se está longe de um resultado ideal.

Diversos modelos de conhecimentos auxiliam o ser humano a se desenvolver e libertar, ao menos em parte, do que é constituído como o seu maior problema, que seria a ignorância em relação ao respeito dos direitos a ele pertinentes. Desta forma, cada modo de conhecimento irá conduzir o homem a um estágio de libertação, mesmo que ele jamais esteja totalmente livre deste mal. Portanto, todo ser humano se encontra aprisionado na cadeia da ignorância desde seu nascimento, que o empobrece e o limita. Porém, através do conhecimento, este irá o libertar e ampliar sus horizontes de oportunidades e realizações.

Pode-se compreender que os altos índices de violência sexual contra as crianças e adolescentes não são problemas oriundos de somente um fator, mas sim de diversos fatores psicológicos, culturais, espirituais e sociais que contribuem para esta triste realidade. No entanto, muitos são os meios existentes utilizados para o combate e prevenção da violência, como é o caso de uma família saudável e bem estruturada, tendo por parte de seus responsáveis zelo pela segurança, assistência, educação,

³⁷ ROMARO, Rita Aparecida. CAPITÃO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes.** Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002 Acesso em: 30, set. 2020.

punição dos agressores, entre outras ações. Porém, é perceptível que a extinção deste mal é algo difícil de ser atingido, tendo em vista ser necessário trilhar um longo caminho, e caso não for possível extingui-la, ao menos reduzir o percentual da violência.

Através do conhecimento racional, questionador e hipotético que o homem tenta superar os fatores que o acomodam, ele batalha pelos direitos humanos que estão ameaçados pela opressão que o tenta limitar e reprimir. Ainda, é necessário repensar sobre as prioridades da sociedade, uma vez que, as crianças são consideradas o elo mais frágil do meio social, sendo que por este fator, é importante que recebam maior atenção e cuidados, possuindo proteção e zelo para assim crescerem e se tornarem cidadãos responsáveis e sadios.

Deste modo, mesmo com uma pouca eficiência de muitas leis no país, a sociedade possui o dever e o direito em reivindicar e garantir os direitos da crianças e do adolescente e não apenas se conformar com o mínimo que é oferecido, já que possuir direitos já é um direito adquirido muito antes da formação social e da existência da lei, pois corresponde a um direito natural sendo, desta forma, fundamentalmente um direito possuir direitos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ueveny Valina de. **Análise das violações dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito familiar**. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/analise-das-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-ambito-familiar/> Acesso em: 23, set. 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 22.ed.rev.e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.069/90**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 28, set. 2020.

DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança**. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf Acesso em: 30, set. 2020.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ISHIDA, Válter Kenji. **A infração administrativa no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2009.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MELLO, Flaviana Aparecida de. **Atenção aos sinais: as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar em desenvolvimento**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento/> Acesso em: 30, set. 2020.

ROMARO, Rita Aparecida. CAPITÃO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002 Acesso em: 30, set. 2020.

ZAVATTARO, Mayara dos Santos. **Depoimento especial: aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei n. 13.341/2017**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.